



3397578



00135.212683/2021-53

**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA****TERMO DE AJUSTE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL****TERMO DE AJUSTE DE EXECUÇÃO CONTRA  
AOS CONTRATOS Nºs 10/2022  
CELEBRADO PELA UNIÃO, POR I  
MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E  
MDHC E A EMPRESA SHOWCASE PRO TEC**

A Equipe de Gestão e Fiscalização dos **CONTRATOS Nºs 10/2022** (2772976) e **36/2022** (2958176), designada pelas PORTARIAS Nº 50, DE 09 DE MARÇO DE 2022 (2818630) e Nº 125, DE 12 DE JULHO DE 2022 (3051948), deste **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA - MDHC**, com sede no Setor Comercial Sul - B, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, 10º andar, Torre A, CEP: 70308-200, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.136.980/0008-87, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SHOWCASE PRO TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.411.789/0001-97, com Sede na Avenida Antônio Artoli, 570, Bloco D Lorcano, Salas 207/209, Swiss Park Office, Campinas/SP - CEP: 13049-253, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **MANOELA FRANCO PERESSINOTO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 00135.212683/2021-53 e que os Contratos são objetos da Ata de Registro de preços nº 44/2021 (2649289), oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 22/2021 (2632103), resolvem celebrar o presente **Termo de Ajuste de Execução Contratual** mediante as condições a seguir enunciadas:

**DO OBJETO:**

1.1. Tendo em vista que a equipe de gestão contratual juntamente com a empresa **SHOWCASE PRO TECNOLOGIA LTDA** considerou que é necessária uma melhor interpretação das regras contidas nos Itens **5.3, 5.10, 5.16, 8.9.1.1, 8.9.3, 8.9.6** do Termo de Referência, sendo imprescindível alguns esclarecimentos referentes à aplicação da metodologia utilizada para aferição da prestação, fracionamento e cobrança dos serviços prestados, relativos à execução das cláusulas apontadas em **tratativas realizadas em reuniões, e-mail e escritório**, considerando:

- I - que trata-se da Ata de Registro de Preços nº 44/2021 (2649289) e que no Termo de Referência (2632095), não há previsão de fracionamento de horas;
- II - que a Coordenação de Gestão Documental e Eventos, Unidade demandante, elaborou a NOTA TÉCNICA Nº 10/2022/COGEDE/CGL/SOAD/SE/MMFDH (3080707), explicando que por vezes os Eventos ultrapassam alguns minutos, em razão da agenda das autoridades, assuntos discutidos e ajustes técnicos;
- III - que a Contratada cobra por esses minutos excedentes a próxima hora cheia;
- IV - que visando a economicidade, a Coordenação de Gestão Documental e Eventos - COGEDE deste Ministério, encaminhou e-mail à empresa SHOWCASE solicitando considerar a razoabilidade e bom senso, em fracionar as horas em 30' (trinta minutos), dos Itens 1- serviços de Tradução/Interpretação de Libras - simultânea ou consecutiva; 2- Tradução/Interpretação de Libras - simultânea remota (RSI); 3- Tradução/Interpretação de Libras - pré-gravada (audiovisual); 4- Guia- intérprete e 5- Audiodescrição - ao vivo ou simultânea - 2951421;
- V - que a empresa manifestou favorável à aplicação dos serviços as horas fracionadas de 30' (trinta minutos) - 2951421;
- VI - que foi encaminhado OFÍCIO Nº 3/2022/COGEDE/CGL/SOAD/SE/MMFDH (2951045) ao Ministério da Economia, dando ciência e solicitando manifestação, uma vez que é o Órgão gerenciador;
- VII - que em resposta ao Ofício supracitado, o Ministério da Economia encaminhou o OFÍCIO SEI Nº 187191/2022/ME (3080674), tendo considerado o argumento deste Ministério referente à economicidade e a anuência dada pela empresa para que ocorra o pagamento da hora fracionada por 30 minutos, entendendo que tal situação é uma liberalidade da empresa e, como tal, não há óbice quanto ao formato de pagamento proposto da hora fracionada, desde que não haja faturamento de serviço com meia hora apenas, mas 1 hora e meia, 2 horas e meia, e assim sucessivamente;
- VIII - que em nova reunião para tratativas realizada entre este Ministério a empresa SHOWCASE PRO TECNOLOGIA LTDA, foi acordado sobre a necessidade de esclarecimentos relativos à aplicação da metodologia de alguns itens do Termo de Referência, os quais versam sobre aferição da prestação, fracionamento e cobrança dos serviços prestados (2951421 e 3185204).

**DOS ESCLARECIMENTOS E APLICAÇÃO DA METODOLOGIA UTILIZADA DOS ITENS 5.3, 5.10, 5.16, 8.9.1.1, 8.9.3, 8.9.6 DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

2.1. O presente TERMO DE AJUSTE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL tem como objeto o esclarecimento da aplicação da metodologia utilizada para aferição da prestação, fracionamento e cobrança dos serviços prestados nos termos dos Itens **5.3, 5.10, 5.16, 8.9.1.1, 8.9.3, 8.9.6** do Termo de Referência (2632095), que ficam pactuados da seguinte forma:

**Cláusulas 5.3, 5.10 e 5.16****Regra contratual**

*O serviço será prestado por hora, considerando como hora-base a hora de interpretação realizada simultânea ou consecutivamente, ao vivo, prestada por 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento, a cada 20 (vinte) minutos, conforme preconizam as entidades de classe.*

**Metodologia de execução**

O serviço será prestado por hora, considerando como hora-base a hora de interpretação realizada simultânea ou consecutivamente, ao vivo, prestada por 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento, a cada 20 (vinte) minutos, conforme preconizam as entidades de classe, **podendo fracionar em 30' (trinta) minutos de acordo com o término dos serviços prestados.**

#### **Cláusula 8.9.1.1**

##### **Regra contratual**

8.9.1.1. Na requisição deverão constar detalhes do evento, como dia, horário, duração estimada.

##### **Metodologia de execução**

8.9.1.1. Na requisição deverão constar detalhes do evento, como dia, horário, duração estimada. **Será considerado para cobrança, o tempo em que o serviço foi de fato executado.**

#### **Cláusula 8.9.3**

##### **Regra contratual**

8.9.3. As horas de início e de término do evento constantes da Ordem de Serviço são apenas estimativas.

##### **Metodologia de execução**

8.9.3. As horas de início e de término do evento constantes da Ordem de Serviço **são apenas estimativas, desta forma será considerado para cobrança, o tempo em que o serviço foi de fato executado, podendo ultrapassar bem como antecipar, a duração solicitada na Ordem de Serviço, não sendo computado os intervalos.**

#### **Cláusula 8.9.6**

##### **Regra contratual**

8.9.6. O cancelamento do serviço deverá ser informado pelo órgão com, no mínimo, 6 (seis) horas de antecedência do início do evento, por meio eletrônico, preferencialmente e-mail. Caso o evento seja cancelado, em parte ou integralmente, a menos de 6 (seis) horas do seu início, as despesas incorridas pela CONTRATADA serão pagas, desde que devidamente comprovadas.

##### **Metodologia de execução**

8.9.6. O cancelamento do serviço deverá ser informado pelo órgão com, no mínimo, 6 (seis) horas de antecedência do início do evento, por meio eletrônico, preferencialmente e-mail. Caso o evento seja cancelado, em parte ou integralmente, a menos de 6 (seis) horas do seu início, as despesas incorridas pela CONTRATADA serão pagas, desde que devidamente comprovadas. **Não será considerado como cancelamento, os eventos que tiverem a programação abreviada ou antecipada, sem a obrigatoriedade do pagamento das horas de serviços não prestados.**

Por fim, as partes firmam este TERMO, a título de esclarecimento da metodologia de execução e forma de pagamento, ficando ratificados e inalterados os demais Itens do Termo de Referência, bem como mantidas as Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original.

Este termo tem eficácia desde a execução inicial do Contrato.

|  |   |
|--|---|
| <b>LUCIANA CARVALHO CRUZ</b><br>Gestora Substituta<br>MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA<br><b>Contratante</b> | <b>MANOELA FRANCO PERESSINOTO</b><br>Representante Legal<br>SHOWCASE PRO TECNOLOGIA LTDA<br><b>Contratada</b> |
|--|---|



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Carvalho Cruz, Gestor(a) de Contrato, Substituto(a)**, em 08/02/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3397578** e o código CRC **B27EA95F**.